

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 0.01.000.002380/2014-93

Considerando as diligências realizadas por esta ESMPU, nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Considerando o resultado da referida diligência, em que foi constatada a existência de confusão patrimonial e societária entre as empresas INSIGHT EVENTOS LTDA., detentora da proposta aceita e empresa habilitada no presente certame; e a empresa GARDEN TURISMO E EVENTOS LTDA., penalizada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, fato este que veio a ser conhecido por este Pregoeiro somente após a fase de habilitação, sendo portanto, motivo de desclassificação da empresa, nos termos do § 5º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que, embora a pena aplicada seja a do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, os fatos narrados geram a pena de impedimento de licitar e contratar com toda a Administração Pública; aliado ao fato que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considera que a sanção aplicada com fundamento no referido dispositivo legal produz efeitos para todos os órgãos e entidades das três esferas de governo.

Considerando ainda, os termos do Parecer Jurídico nº 035/2015, datado de 23 de abril de 2015, da Assessoria Jurídica desta ESMPU, anexado às fls. 956/958, que adoto como fundamento para decidir.

Decido pelo retorno à fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 02/2015-ESMPU, para desclassificar a empresa INSIGHT EVENTOS LTDA. e sua exclusão do referido certame, aplicando-se a teoria da “desconsideração da personalidade jurídica” e estender a penalidade de suspensão de licitar e contratar com a Administração imposta à empresa GARDEN TURISMO E EVENTOS LTDA., também àquela empresa.

Em 06 de maio de 2015.

JASMONE CLAUDINO BRAGA  
Pregoeiro